ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 376/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº /05/GP/CMOPO/RO EM 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 443/05 de 22 de setembro de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir um local adequado para apreender animais, e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 576/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº /05/GP/CMOPO/RO EM 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 443/05 de 22 de setembro de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir um local adequado para apreender animais, e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 579/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº /05/GP/CMOPO/RO EM 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 443/05 de 22 de setembro de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir um local adequado para apreender animais, e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 57505
Folha 003
Protocolo

Justificativa

O Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto apresenta o presente Projeto de Lei que trata de autorizar o Sr. Prefeito Municipal a construir um curral para apreender animais que se encontram sem acompanhamento de seus responsáveis nas vias públicas de nosso Município, uma vez que já existe o Canil Municipal onde se pode construir este local ao lado do mesmo.

Justifica-se a presente matéria devido ao número elevado de animais em vias públicas, podendo provocar acidentes com nossos munícipes.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 22 de setembro de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 375/05
Folha 003
Protocolo

Justificativa

O Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto apresenta o presente Projeto de Lei que trata de autorizar o Sr. Prefeito Municipal a construir um curral para apreender animais que se encontram sem acompanhamento de seus responsáveis nas vias públicas de nosso Município, uma vez que já existe o Canil Municipal onde se pode construir este local ao lado do mesmo.

Justifica-se a presente matéria devido ao número elevado de animais em vias públicas, podendo provocar acidentes com nossos munícipes.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 22 de setembro de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 5765
Folha 003
Protocolo

Justificativa

O Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto apresenta o presente Projeto de Lei que trata de autorizar o Sr. Prefeito Municipal a construir um curral para apreender animais que se encontram sem acompanhamento de seus responsáveis nas vias públicas de nosso Município, uma vez que já existe o Canil Municipal onde se pode construir este local ao lado do mesmo.

Justifica-se a presente matéria devido ao número elevado de animais em vias públicas, podendo provocar acidentes com nossos munícipes.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 22 de setembro de 2005.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 575/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 443/05 **DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM LOCAL ADEQUADO PARA APREENDER ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um local adequado para promover a apreensão de animais, bovinos, suínos, eqüinos, ovinos, caprinos e outros, que estiverem soltos nas vias públicas sem o nenhum acompanhamento de seus proprietários.

Art. 2º Os animais que forem encontrados nas vias públicas sem acompanhamento de seus responsáveis serão levados pelo serviço da Prefeitura para o local público designado, podendo ser retirado por seus proprietários ou responsáveis.

Parágrafo único. Os animais que forem apreendidos por mais de uma vez pagarão multa de 05 (cinco) U.P.F.M. – Unidade Padrão Fiscal Municipal para a retirada do mesmo.

Art. 3º O Departamento de Vigilância Sanitária ficará responsável pela fiscalização desta norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 575/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 443/05 **DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM LOCAL ADEQUADO PARA APREENDER ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um local adequado para promover a apreensão de animais, bovinos, suínos, eqüinos, ovinos, caprinos e outros, que estiverem soltos nas vias públicas sem o nenhum acompanhamento de seus proprietários.

Art. 2º Os animais que forem encontrados nas vias públicas sem acompanhamento de seus responsáveis serão levados pelo serviço da Prefeitura para o local público designado, podendo ser retirado por seus proprietários ou responsáveis.

Parágrafo único. Os animais que forem apreendidos por mais de uma vez pagarão multa de 05 (cinco) U.P.F.M. – Unidade Padrão Fiscal Municipal para a retirada do mesmo.

Art. 3º O Departamento de Vigilância Sanitária ficará responsável pela fiscalização desta norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 7506
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 443/05 **DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM LOCAL ADEQUADO PARA APREENDER ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um local adequado para promover a apreensão de animais, bovinos, suínos, eqüinos, ovinos, caprinos e outros, que estiverem soltos nas vias públicas sem o nenhum acompanhamento de seus proprietários.

Art. 2º Os animais que forem encontrados nas vias públicas sem acompanhamento de seus responsáveis serão levados pelo serviço da Prefeitura para o local público designado, podendo ser retirado por seus proprietários ou responsáveis.

Parágrafo único. Os animais que forem apreendidos por mais de uma vez pagarão multa de 05 (cinco) U.P.F.M. – Unidade Padrão Fiscal Municipal para a retirada do mesmo.

Art. 3º O Departamento de Vigilância Sanitária ficará responsável pela fiscalização desta norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 575/05
Folha 005
Protocolo

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 22/09/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

Ao
Gab. Presidente,
Segue processo o pedido.
Em: 16/11/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

Ao
Protocolo,
Segue processo para arquivamento neste setor
Tendo em vista não haver mais interesse no
prosseguimento do mesmo.
Em: 17/11/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO